



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 12-12-2017
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Carminia Celina V. Paes
Funcionário - Mat. 02-3592-0

Autoriza o Pagamento de 1/3 de férias e de 13º salário aos(às) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal proceder ao pagamento de 1/3 de férias e 13º salário aos(às) Vereadores(as), em exercício, na Câmara Municipal de Vitória da Conquista, bem como dos encargos e despesas fiscais pertinentes a essas parcelas.

Parágrafo primeiro. Deverá se levar em conta o valor do subsídio na ocasião e o preenchimento do período aquisitivo.

Parágrafo segundo. No caso de Vereador(a) que opte em receber a remuneração do cargo efetivo, ao invés do subsídio do mandato eletivo, deverá ser aplicado as regras do art. 38 da CF/88, que, também, foram reproduzidas no item 3) do Parecer Normativo n. 14/2017 do TCM da Bahia.

Art. 2º O efetivo pagamento dessas parcelas é condicionado à existência de recursos financeiros para custeá-las, podendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante ato administrativo fundamentado, suspender o benefício no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para o efetivo pagamento, deverá, sempre, ser observado o limite de pessoal que o Poder Legislativo Municipal é obrigado a cumprir (art. 20 da LRF).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário, mediante crédito suplementar para reforço de dotação, respeitando os critérios expostos no Parecer Normativo de n. 14/2017 do TCM da Bahia, especialmente os itens 6), 7) e 8).





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

